



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

Parecer Jurídico n. 034/2022

Vargem Bonita, 08 de novembro de 2022.

**PROCESSO LICITATÓRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 084/2021. CASAS. EXECUÇÃO DO CONTRATO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. POSSIBILIDADE. ARTIGO 57 DA LEI N. 8.666/93.**

### **I. RELATÓRIO**

O Município de Vargem Bonita efetivou o contrato administrativo cujo objeto consiste na execução de casas.

A empresa contratada solicitou prorrogação de prazo para o término da referida obra. Assim sendo, a Diretoria de Licitações solicitou parecer acerca dos encaminhamentos para a referida alteração do prazo do contrato administrativo.

O parecer será encaminhado segundo as disposições previstas na legislação aplicável, bem como a matriz constitucional, afora os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais predominantes.

### **II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS: A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Há previsão legal para a prorrogação do prazo de execução dos contratos administrativos, conforme prevê o disposto no art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*(...)*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*(...)*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*(...)*



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, ao interpretar o dispositivo legal acima citado, entendeu pela possibilidade da prorrogação do prazo da execução do contrato administrativo, nos termos do prejulgado n. 1830 (CON-06/00288749):

- 1. É necessário constar do edital e do contrato cláusula específica de reajuste.*
- 2. Caso ocorram paralisações independentes da vontade do contratado e da contratante, para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser aplicado o instituto jurídico da revisão.*
- 3. O prazo de execução da obra deve ser estabelecido no instrumento convocatório e no contrato, podendo ser igual à vigência contratual. Quando o contrato for suspenso, nas hipóteses legais, por ordem escrita e fundamentada da Administração, e houver necessidade de prorrogação dos prazos de vigência e de execução da obra, nas situações autorizadas em lei, tais alterações devem ser processadas por meio de aditivo, registrado em instrumento formal adequado.*

Portanto, a critério da autoridade competente, a lei autoriza a prorrogação do prazo de execução do contrato administrativo por período determinado, conforme se solicita.

No presente caso, o pedido é acompanhado do parecer técnico do fiscal da obra, o qual confirma a necessidade de prorrogação, o que possibilita a celebração do termo aditivo.

### **III. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Limitado ao exposto, desde que efetivamente comprovada a necessidade descrita pelo solicitante e os termos do parecer do fiscal da obra, o parecer é pela possibilidade de ser formalizado o termo aditivo, nos termos da legislação de regência.

É o Parecer que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

**GUSTAVO HENRIQUE PERIN**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/SC 45.267**